



PERÍODO DE ISOLAMENTO – COVID 19 – ALTERAÇÕES

Durante o mês de janeiro do corrente ano foram publicadas novas regulamentações sobre o período de afastamento dos empregados em virtude de contaminação ou suspeita de infecção por COVID-19.

No **âmbito federal** foi publicada, no dia 12.01.2022, pelo **Ministério da Saúde** a atualização (Versão 4), do “Guia de Vigilância Epidemiológico – COVID 19” sendo estabelecidos novos prazos de isolamento (5 a 10 dias) para pacientes com COVID 19 e, também, a atualização dos códigos da CID-10; características gerais sobre a Covid-19; questões sobre a vigilância epidemiológica; definições operacionais; notificação e registro; e medidas de prevenção e controle.

Recomenda, em resumo, quanto ao tempo de isolamento que:

5 dias	Se ao 5º dia não apresentar sintomas respiratórios ou febre por período de 24h, sem uso de antitérmico, pode fazer o teste (antígeno ou PCR), sendo negativo sair do isolamento. Mesmo assintomático com teste positivo deve manter-se em isolamento até o 10º dia.
7 dias	Se ao 7º dia estiver assintomático, ele está liberado do isolamento, sem necessidade de fazer o teste. Continuando com sintomas respiratórios ou febre por período de 24h, sem uso de antitérmico, pode fazer o teste (antígeno ou PCR), sendo negativo sair do isolamento. Com teste positivo deve manter-se em isolamento até o 10º dia e somente sair quando não mais tiver sintomas.
10 dias	Se o paciente estiver sem sintomas respiratórios não precisa fazer o teste e pode sair do isolamento.

Depois, no dia 25.01.2022, foi publicada no DOU, a **Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20.01.2022, pelos Ministros de Estado do Trabalho e Previdência e Saúde**, através da qual alterado o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20 (de 18.06.2020), com estabelecimento de medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho, estabelecendo regras por: *Medidas Gerais; Conduta em relação a casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes; Higiene das mãos e etiqueta respiratória; Distanciamento social; Higiene e limpeza de ambientes; Ventilação dos locais de trabalho e áreas comuns; Trabalhadores do grupo de risco; Refeitórios e bebedouros; Vestiários; Transporte de trabalhadores fornecido pela organização; Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Medidas para retomadas das atividades.*



INFORMATIVO 04/2022 | JANEIRO/FEVEREIRO

Este ato recomenda, especificamente, quanto ao período de isolamento que:

CASO CONFIRMADO SINTOMÁTICO (isolamento)	10 dias após início dos sintomas; ou 7 dias após o início dos sintomas caso haja remissão dos sinais e sintomas respiratórios e sem febre há 24 horas, sem uso de antitérmicos.
CASO CONFIRMADO ASSINTOMÁTICO (isolamento)	10 dias após a coleta do teste positivo; ou 7 dias após a coleta do teste positivo, desde que se mantenha assintomático.
CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO (quarentena)	10 dias após o último contato; ou 7 dias após o último contato, desde que se mantenha assintomático e tenha resultado negativo de teste PCR ou antígeno a partir do 5º dia após o último contato.
CASO SUSPEITO – SÍNDROME GRIPAL SEM DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO (isolamento)	10 dias após início dos sintomas ou 7 dias após o início dos sintomas caso haja remissão dos sinais e sintomas respiratórios e sem febre há 24 horas, sem uso de antitérmico.

Caso seja realizado teste PCR ou antígeno após o início dos sintomas, o trabalhador será considerado caso confirmado ou deixará de ser caso suspeito, de acordo com o resultado do teste.

O primeiro dia de afastamento será contado a partir do dia seguinte ao do diagnóstico.

Considerando que esta última normativa praticamente iguala o tratamento quanto ao período de isolamento para as hipóteses de casos confirmados, suspeitos e contatantes, possibilitando o surgimento de dúvida e insegurança jurídica, sobre o efetivo período de afastamento, dadas as hipóteses postas na norma serem abertas, visando a maior segurança da saúde do trabalhador e mitigação dos riscos de contaminação, se faz prudente a orientação para que seja procedido encaminhamento para atendimento médico e a imediata testagem para COVID-19 quando do surgimento dos sintomas e antes de retorno a atividades presenciais.

Também, importante atentar que a norma expressamente indica, quanto a “trabalhadores do grupo de risco”, ou seja, aqueles com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, podendo ser adotado regime de teletrabalho ou em trabalho remoto, a critério do empregador.

Para estes empregados, quando não adotado o teletrabalho, o empregador deverá fornecer máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes.



INFORMATIVO 04/2022 | JANEIRO/FEVEREIRO

Na esfera estadual, também, no dia 12.01.2022, o **Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde**, publicou a Nota Informativa nº 41 CEVS/SES-RS, sobre as orientações sanitárias de testagem, isolamento e quarentena, para a situação atual de transmissão da COVID-19.

Em todas as hipóteses há orientação para que seja procedida a testagem para COVID-19 quando do surgimento dos sintomas e antes de retorno a atividades presenciais.

Na normativa estadual são estabelecidos critérios diferenciados relativamente ao período de *isolamento*, em razão do cumprimento ou não do esquema vacinal, da seguinte forma:

	Vacinados (esquema completo)	Contactantes ASSINTOMÁTICOS e Vacinados
a -) Não apresentam febre ou sensação de febre entre os sintomas respiratórios ou assintomáticos	ISOLAMENTO – no mínimo 5 dias a partir do início dos sintomas ou diagnóstico e reforço do uso de máscara, em especial por 10 dias. PERMANECENDO OS SINTOMAS – testar antes do retorno às atividades, avaliação médica para retornar as atividades.	Podem manter suas atividades desde que reforçados os cuidados de uso de máscara e distanciamento físico de pelo menos 1,5m.
b -) Com febre aferida ou sensação de febre, ou cansaço entre os sintomas	ISOLAMENTO – no mínimo 7 dias a partir do início dos sintomas ou diagnóstico e reforço do uso de máscara, em especial por 10 dias.	Podem manter suas atividades desde que reforçados os cuidados de uso de máscara e distanciamento físico de pelo menos 1,5m.
	Não Vacinados	Contactantes ASSINTOMÁTICOS e Vacinados
a -) Início Sintomas ou diagnóstico	ISOLAMENTO – 10 dias	Podem manter suas atividades desde que reforçados os cuidados de uso de máscara e distanciamento físico de pelo menos 1,5m.
		* <i>Para contactantes assintomáticos e não vacinados é recomendada testagem por teste rápido de antígeno ou PC-PCR e quarentena até o resultado do teste.</i>

* Em anexo na íntegra o “Guia de Recomendações – Isolamento Domiciliar” – do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20.01.2022, pelos Ministros de Estado do Trabalho e Previdência e Saúde e “Nota Informativa nº 41 CEVS/SES-RS” – Secretaria Estadual da Saúde, Governo do RS.